



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 2091/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL.
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. MULTA. APLICAÇÃO.

I - SÍNTESE DOS FATOS

Vistos.

Trata-se de PAD contratual instaurado em face da empresa **ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ 35.210.098/0001-96** para apuração de condutas infracionais ao Contrato Nº 007/2022, no que diz respeito à averiguação do descumprimento dos itens **4.1 da Cláusula Quarta e itens 10.1, 10.1.1, 10.2 e 10.7 da Cláusula Décima.**

Vale relatar que o contrato tem objeto a aquisição/fornecimento de itens necessários para adaptação de edificações ocupadas pelo Poder Judiciário do Piauí, considerando as necessidades de implementar ações relacionadas à gestão de memória, à acessibilidade e ao controle do contágio pela COVID 19, Contrato nº 007/2022 (3940709).

Consta dos autos Despacho Nº 60826/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA, de 04.07.2002, (3419385), o qual menciona informação acerca de atraso na entrega do objeto, e se reporta ao Departamento de Patrimônio, para que o mesmo dê conhecimento sobre "conferência do material e nota fiscal, bem como informe a data de entrega, para que seja, posteriormente, informado à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios".

Consta, também, nos autos a Manifestação nº 38775/2022 do DEPMATPAT/TJPI, a qual evidencia a não entrega do objeto do contrato (3577913).

Ato contínuo, houve retorno dos autos à SENA, onde a fiscalização relata, em Despacho (3620046), que a empresa informara que parte do material havia sido entregue, mas tal informação não foi ratificada pelo DEPMATPAT/TJPI. Ainda no mesmo expediente, encaminhou os autos à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, quando então relatou um atraso de 184 (cento e oitenta e quatro) dias sem qualquer manifestação da empresa.

Após, a empresa foi Notificada, novamente, pela SGC(3625592), porém, permaneceu inerte.

Após a expedição de Portaria de PAD (3782753), instada a apresentar Defesa Prévia, por meio da Notificação nº 1731/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPPADCON (3790661), devidamente cumprida, a Empresa mais uma vez permaneceu silente e não apresentou defesa prévia, conforme certificado (3936939),

A SGC encaminhou os autos para manifestação das fiscais do contrato, nos moldes do Encaminhamento Nº 1101/2023 (3940714), tendo a fiscalização apresentado a seguinte Manifestação Nº 6468/2023 (3972045):

Em atenção ao Encaminhamento Nº 1101/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (3940714) e (3945188) e Nº 1071/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPPADCON (3939464), a fiscalização do Contrato Nº 07/2022 (3940709), referente aquisição/fornecimento de itens necessários para adaptação de edificações ocupadas pelo Poder Judiciário do Piauí, considerando as necessidades de implementar ações relacionadas à gestão de memória, à acessibilidade e ao controle do contágio pela COVID 19, vem se manifestar.

O Contrato nº 07/2022 foi publicado no dia 14/02/2022 (3940709), tendo como prazo final de entrega o dia 16/03/2022 (30 dias após a publicação do extrato do contrato). Isto posto, informamos que:

- Considerando o atraso da informação quanto à entrega dos itens do Contrato nº7/2022, a fiscalização encaminhou solicitação de verificação de entrega ao Departamento de Patrimônio-DEPMAT no dia 24/03/2022 (3133317). Em 30/06/22 o Departamento de Patrimônio confirmou que os itens ainda não tinham sido entregues (3258163).
- Conforme Despacho Nº 60826/2022 (3419385), a fiscalização entrou em contato com a empresa sobre o atraso no dia 1º de julho de 2022, e a mesma informou que haviam sido entregues as barreiras de proteção e portas documento, no entanto, ainda não haviam sido entregues os totens e os tapetes sanitizantes, conforme e-mail da fiscalização e da empresa em anexo (3420441);
- O DEPMAT manifestou-se no dia 31/08/22, informando que ainda não havia recebido o objeto do contrato (3577913).
- Diante da manifestação do DEPMAT, a fiscalização enviou novo e-mail à empresa no dia 02/09/22 (3620260), para manifestação em até 48 horas sobre a previsão da entrega. Entretanto, não houve resposta e o processo foi encaminhado à SGC.
- A SGC enviou 2 (duas) notificações à empresa em 16/09/22 e 17/10/22 através de e-mail eletrônico (3625592). No entanto, sem resposta formal.

Diante do exposto, ressaltamos que não houve a entrega dos itens contratados, bem como não houve nova manifestação pela empresa sobre o descumprimento contratual. Consequentemente, não houve Termo de Recebimento ou documento similar.

Informamos, ainda, que a mesma empresa apresentou problemas na entrega em relação ao Contrato nº59/2022, conforme os processos 22.0.000115422-6 e 22.0.000116094-3.

É a nossa manifestação.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON apresentou o Parecer Informativo e Opinitivo Nº 4/2023 (3985883) sugerindo a aplicação de multa compensatória no percentual de: **30% (trinta por cento) do valor contratado (quadro I - item 17 - Inexecução total do Contrato e quadro II - item 4 - 25% a 30% por ocorrência ou contrato), que no caso em tela perfaz a quantia de R\$ 5.383,50 (cinco mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).**

Era o breve relatório que descreve os atos até fase julgadora.

II- DA INOBSERVÂNCIA CONTRATUAL

Observadas as informações e documentos constantes dos autos, restou-se comprovado, nos documentos que instruem o feito, que a natureza da conduta da empresa se confirmou pelas informações prestadas pelas unidades envolvidas, conforme Manifestação Nº 6468/2023 (3972045) dos fiscais, havendo a comprovação que o objeto contratual não foi entregue.

Em sede do Parecer Informativo e Opinitivo 4 (3985883) a CPPADCON entendeu pela comprovação do descumprimento contratual. Ademais, em relação as circunstâncias agravantes bem como os antecedentes da empresa contratada, a CPPADCON comunicou sobre os processos administrativo contratuais - SEI nº 22.0.000053722-9 e SEI 22.0.000115422-6, que tramitou em face da empresa contratada, pelo descumprimento das cláusulas dos Contrato nº 146/2021 e Contrato nº 59/2022, tendo sido aplicada multa compensatória no importe de R\$ 47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e multa de R\$ 5.736,96 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), respectivamente. O que confirma uma conduta reincidente de descumprimento contratual por parte da empresa contratada.

Nos termos do Contrato nº 007/2022 (3940709) observou-se que está previsto aplicação de multa compensatória **de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato**, no caso de inexecução total do objeto, configurada, *in verbis*:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais;

De forma que se ADOTA, em seu inteiro teor, o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual Parecer Informativo e Opinativo 4 (3985883) como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 20/2016/TJPI.

III- DA DECISÃO

Deste modo, valendo-se dos poderes conferidos ao SECRETÁRIO GERAL pela Resolução 20/2016, tratando-se de sanção sob a esfera de valoração deste Secretário, em relação ao descumprimento do Contrato Nº 7/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3940709), uma vez consolidado o descumprimento dos itens **4.1 da Cláusula Quarta e itens 10.1, 10.1.1, 10.2 e 10.7 da Cláusula Décima**, caracterizada pela não entrega do objeto contratual, não tendo a contratada apresentado os esclarecimentos devidos, mesmo após devidamente notificada, **DECIDE** pela aplicação da penalidade de MULTA compensatória no **percentual de 30% (trinta por cento) do valor contratado (quadro I - item 17 - Inexecução total do Contrato e quadro II - item 4 - 25% a 30% por ocorrência ou contrato), que no caso em tela perfaz a quantia de R\$ 5.383,50 (cinco mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, encampando-se a dosagem da multa nos exatos termos equacionados pelo Parecer Informativo e Opinativo 4 (3985883).

Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Contratual - CPPADCON, para que proceda à notificação da empresa, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, cientificando-a do teor da presente decisão, bem como do Parecer Informativo e Opinativo 4 (3985883), em estrita obediência ao art. 21, do mencionado ato normativo.

Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para cadastro da penalidade no SICAF.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 23/02/2023, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4018345** e o código CRC **FEA6244C**.
